



LEI N. 5

- Dispõe sobre aumento de vencimentos de funcionários municipais.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Os vencimentos dos funcionários abaixo discriminados, passam a ser os seguintes:

Secretário	Cr\$	25.380,00
Chefe do Serviço de Obras	Cr\$	18.000,00

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a 1. de janeiro de 1949.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 15 de outubro de 1948.

Luiz Chaves

Prefeito Municipal

Arcofemio Meivelle

Secretário

Registrado a 12
3 meses do livro
proprio.
A. Meivelle
01-10-48